



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Edital nº 7/2023/2023-CPL/SELOG/SR/PF/SE

Processo nº 08520.001342/2023-84

PREGÃO ELETRÔNICO

7/2023

CONTRATANTE (UASG)

SR/PF/SE (200344)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal do Estado de Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União, conforme condições, quantidades e exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 462.209,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/12/2023 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo/global

Modo de disputa:

fechado e aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/20203

(Processo Administrativo n° 08520.001342/2023-84)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, por meio do Setor de Administração e Logística Policial , sediada na Avenida Augusto Franco 2260, Siqueira Campos, Aracaju/SE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal do Estado de Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formados por 5 (cinco) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Caso na data da verificação pelo pregoeiro o Sicaf não possibilite a comprovação regular da data do cadastramento, será presumido o atendimento da condição exigida no subitem anterior.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei](#)

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de verificação das condições de participação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5.1. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca/Fabricante; e

4.1.3. Modelo/versão.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens 5.19.1. e 5.19.2, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate,

5.19.3.1. O sorteio se aplicará também no caso de eventual impossibilidade de aplicação dos procedimentos previstos nos itens 5.19.1. e 5.19.2.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso específico do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. .
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018,

art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista nos itens acima e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6.1. O não conhecimento do recurso não impede que seja tratado como petição.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do e-mail cpl.selog.srse@pf.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. de forma presencial, no endereço indicado no edital; ou

10.3.2. pelo e-mail cpl.selog.srse@pf.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2023/sergipe/pregado-eletronico>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica

ALINE MARCHESINI PINTO

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARCHESINI PINTO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/12/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32812053&crc=4ED1271C.
Código verificador: **32812053** e Código CRC: **4ED1271C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - FISCON/SELOG/SR/PF/SE

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31961676/2023-FISCON/SELOG/SR/PF/SE

Processo nº 08520.001342/2023-84

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal do Estado de Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações definidas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ACEITÁVEL POR UNIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Serviço de depósito e guarda mensal em pátio para até 100 (CEM) veículos (pequeno, médio e grande porte).	MÊS	30	R\$ 12.500,00
2	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve A".	UNIDADE	20	R\$ 92,61
3	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve B".	UNIDADE	100	R\$ 337,37
4	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve C".	UNIDADE	30	R\$ 654,00
5	Serviço de remoção de veículos da categoria "pesado".	UNIDADE	40	R\$ 800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 462.209,20

1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado **sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme despacho SEI 31962164

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Na presente contratação não será feita a indicação de marca, característica ou modelo, considerando o objeto da contratação.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo permitida a subcontratação total da parcela relativa ao recolhimento e içamento dos veículos.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.9. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.10. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente

subcontratada;

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. **Garantia da contratação**

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.17. **Vistoria**

4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. O acionamento para recolhimento dos veículos será feito por meio de ligação telefônica ou mensageiro tipo whatsapp ou telegram.

5.3.4. Somente serão aceitos acionamentos feitos pelo fiscal do contrato.

5.3.7. Para o acionamento a contratada disponibilizará linha telefônica exclusiva para esse atendimento, que funcionará 24h por dia.

5.3.10. Visando assegurar o armazenamento da situação do veículo no momento do seu recolhimento, a contratada deverá manter um dispositivo móvel no guincho, que mostrará todos os dados para confirmação do operador do guincho e possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos, alguns dos quais serão obrigatórios, e permitirá o lançamento das condições do veículo e das avarias observadas no check-list, variável de acordo com o tipo de veículo. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

- a) Diagonal frontal direita;
- d) Diagonal traseira esquerda;
- g) Danos existentes;
- j) Placa de identificação;
- m) Interior do porta malas (se existir); e
- p) Painel do veículo com os acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.)

5.3.13. Os documentos relativos ao veículo a ser recolhido que porventura estejam disponíveis (documento de propriedade ou outros) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro da custódia do veículo. Completado o lançamento das informações, todos os dados, inclusive as fotos e documentos digitalizados, serão transmitidos pela internet para o servidor da contratada, formando assim o processo cadastral completo do veículo, antes mesmo de seu recolhimento para o pátio. Nesta oportunidade, o sistema lavrará um auto, o qual será denominado de auto de pré-vistoria e recolhimento, que descreverá em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar,

obrigatoriamente: (i) identificação do objeto a ser recolhido; (ii) dados do veículo - placa, município, UF, marca, modelo, categoria, cor, chassis e motor; (iii) dados do proprietário - nome, RG, CPF; (iv) inventário do veículo - equipamentos recolhidos, odômetro e nível de combustível; (v) estado geral do veículo.

5.3.16. O auto de pré-vistoria e recolhimento será impresso pela empresa contratada e será enviado à fiscalização do contrato em duas vias, para controle de ambas as partes especialmente quanto à data de chegada do veículo no pátio. Esse envio poderá ser feito por meio eletrônico, desde que a assinatura eletrônica seja utilizada no documento enviado.

5.4. DO PRAZO DE ATENDIMENTO

5.5.1. O prazo de atendimento é o intervalo de tempo entre o acionamento da Contratada e sua chegada ao local onde será prestado o serviço de remoção, destombamento, içamento, transbordo ou condução do veículo.

5.5.3. Quando for acionado o serviço, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 1 (UMA) hora.

5.5.5. Será adicionado ao tempo máximo 1 (UM) minuto por quilômetro rodado do depósito da Contratada até o local da prestação do serviço, caso este não seja a sede da SR/PF/SE.

5.5.7. Caso ocorram eventos, caracterizados como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o atendimento no prazo estipulado, estes deverão ser comunicados de imediato ao fiscal, que registrará e avaliará a nova previsão de atendimento.

5.5.9. O fato citado no item anterior será avaliado posteriormente pela Fiscalização do Contrato para verificação de sua veracidade, aceitabilidade ou se é caso de descumprimento do contrato.

5.5.11. O recolhimento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim. Nesse caso deverá ser observada a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, suportes, entre outros.

5.5.13. O recolhimento de veículos de até 3.500 kg de PBT deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma de auto-socorro de movimento hidráulico, deslizante e basculante, onde o veículo recolhido é transportado como carga. Esses veículos poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta”, observado os requisitos necessários à segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente.

5.5.15. O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 kg deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

5.5.17. Poderá ser utilizado veículo tipo “dolly” ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

5.5.19. Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

5.5.21. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

5.6. DO DOCUMENTO FISCAL A SER EMITIDO PELA PRESTADORA

5.7.1. A contratada tem a Obrigaçāo de expedir o documento fiscal correspondente aos serviços executados, recolhendo os respectivos tributos de acordo com a legislação vigente do município em que estiver situado.

5.8. DO RELATÓRIO MENSAL DE INFORMAÇÕES

5.10. Visando garantir a transparência e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual a Contratada deverá emitir Relatório, sobre os serviços executados e demais ocorrências pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.11.1. Este Relatório deverá ser encaminhado pela Contratada ao Fiscal designado pela Polícia Federal que certificará a regularidade dos serviços prestados.

5.11.3. O relatório deverá constar todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, vistorias, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, número de veículos em depósito e cópia de todos os documentos fiscais emitidos, para verificação de sua conformidade.

5.11.5. Os relatórios devem ser enviados até 5 dias úteis após a solicitação.

5.11.7. Outras informações poderão ser solicitadas pelo fiscal de contrato/gestão do contrato, desde que pertinentes à execução dos serviços previstos neste Estudo. Nesses casos a apresentação das informações deverão ser feitas no prazo estipulado pelo solicitante.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Foi adotada uma estimativa com base nas informações prestadas pelo DEP/NUCART/DRPJ/SR/PF/SE fundamentado no quantitativo atual de veículos em depósito acrescido de projeção.

10.3. Vale ressaltar que as estimativas aqui previstas não são garantia de execução, pois é variável e depende de fatores que fogem do controle da Polícia Federal, servindo tão somente como dados estimativos.

10.4. Para veículos recolhidos simultaneamente em um mesmo deslocamento (motocicletas, por exemplo – previsão do item 5.1.2.16), será pago um adicional de 20% por veículo recolhido após o primeiro.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

11.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

d) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- g) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- j) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.27. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.30. Será considerada extinta a garantia:

11.32.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.32.4. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.36. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

12.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa nº05/2017 SEGES/MPDG.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7(sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

13.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando

em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

13.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.23. Prazo de pagamento

13.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100)

I = 0,00016438

I =
(TX) I =

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

Forma de pagamento

13.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.31.

Cessão de crédito

13.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.33. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

13.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

14.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: [\[A1\]](#)

Habilitação jurídica

15.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; [\[A2\]](#)

15.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [\[A3\]](#)

15.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.10. O Pátio onde será prestado o serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área de circulação e atendimento ao público fisicamente separada da área de depósito e guarda de veículos.

c) ser cercado por muro ou tela com altura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros com cume envolto por concertina, cerca elétrica ou arame farpado com pelo menos três fios acima da altura máxima do muro ou tela;

e) sistema de iluminação compatível com a dimensão da área, preferencialmente econômica e ecológica;

g) sistema eletrônico de controle de entrada e saída de veículos, através de um único portão e, monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito.

i) as imagens de segurança dos pátios, contendo entrada e saída de todos os veículos,

deverão ser gravadas e arquivadas por um período mínimo de 30 dias, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.

k) estar em perfeitas condições de operacionabilidade e atender às disposições de uso e ocupação do solo, além de possuir licença ambiental de instalação e operação, caso exigida pelos órgãos competentes.

m)possuir sistema de mitigação e combate a incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros militar. h. possuir todas as licenças porventura exigidas por quaisquer órgãos públicos e necessárias ao funcionamento do local, seja perante Prefeitura, Governo do Estado, União, Corpo de Bombeiros, dentre outros1.1.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.12.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)

superiores a 1 (um);

15.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

15.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 462.209,20 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada (a ser preenchido conforme disponibilidade orçamentária de 2023):

Gestão/Unidade: 00001/200344;

Fonte de Recursos: Tesouro;

Programa de Trabalho: a ser definido conforme cota orçamentária 2023;
Elemento de Despesa: 33.90.39; e
Plano Interno: a ser definido conforme cota orçamentária 2023.

RUI NOBERTO PEREIRA DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
FISCON/SELOG/SR/PF/SE

Aracaju, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBERTO PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Contrato**, em 18/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31961676&crc=E7E32C73.
Código verificador: **31961676** e Código CRC: **E7E32C73**.

Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08520.001342/2023-84

2. Descrição

Trata-se de estudo iniciado em razão da necessidade de adequação contratual e orçamentária para a atual quantidade de veículos sob guarda da Polícia Federal no Estado de Sergipe.

3. Descrição da necessidade

GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Durante as ações e operações policiais, decorrentes das competências legalmente atribuídas, eventualmente são apreendidos bens, dentre os quais, veículos.

Atualmente encontra-se em vigor o contrato nº 01/2022-PF/SE firmado com a empresa T. SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.599/0001-89, cujo o objeto é a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal em Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União.

Com o aumento das atividades de polícia judiciária e crescimento do número de inquéritos policiais e consequente incremento de apreensões de veículos, a demanda prevista no ETP 08/2021 foi rapidamente superada, causando exaurimento da dotação orçamentária reservada para o contrato susodito. Desta forma, esse novo Estudo pretende adequar e atender nova demanda do órgão.

Percebe-se, portanto, que o serviço pretendido (e muito necessário) de Guarda e Remoção de veículos é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação, junto a iniciativa privada, por parte da PF.

A consequência natural de uma contratação de empresas especializadas do ramo será a possibilidade do atendimento pleno das obrigações legalmente previstas por parte da PF, permitindo a adequada remoção e guarda de veículos. Assim, haverá uma maior celeridade nas ações policiais de modo a garantir que os agentes possam estar à disposição da sociedade no desenvolvimento das ações ordinariamente previstas em suas rotinas operacionais.

Já os veículos de terceiros que forem objeto de remoção estarão mais seguros uma vez confiados a empresas capacitadas. As empresas arcarão com a responsabilidade de depositá-los em locais adequados e mantê-los sob vigilância.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEP/NUCART/DRPJ/SR/PF/SE.	GLEDSON RABELO DE FREITAS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação serão explanados no Termo de Referência.

6. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fruto da necessidade premente do órgão frente a:

Crescente demanda de serviços de guarda e remoção de veículos nas áreas de atuação da PF;

Atividade em questão ser passível de terceirização e não finalística deste órgão; e

Adequação orçamentária do contrato.

7. Levantamento de Mercado

O mercado de terceirização de mão de obra é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

Contudo, embora haja várias empresas para prestarem serviços de guarda e remoção de veículos apreendidos, os contratantes são poucos. Eles formam um grupo seletivo composto basicamente de alguns poucos órgãos públicos.

Consequentemente, o levantamento feito para subsidiar o presente estudo é formado por um arcabouço de informações vinculadas aos principais órgãos demandantes de serviços (terceirização) de guarda e remoção de veículos.

Foram pesquisados os Editais já licitados e contratados pela PRF:

Edital 016/2015 – SPRF-MG;

Edital 010/2016 – SPRF-MG;

Edital 011/2018 – SPRF-MG;

Edital 006/2019 – SPRF-MG;

Edital 010/2019 – SPRF-MG; e

Edital 002/2021 – SPRF-MG.

Vale lembrar que soma-se ao presente cenário de necessidade de contratação dos serviços elencados neste Estudo, terceirização, por parte do órgão:

O fato de não dispor de servidores para desempenhar as atividades dos profissionais requeridos;

A falta de servidores, próprios do órgão, em seu quadro atual; e

A grande demanda das atividades solicitadas.

8. Descrição da solução como um todo

Valor da solução compatível com o descrito no item 6.1 deste ETP;

Atendimento à demanda de remoção e guarda de veículos para PF/SE, exercendo atividades típicas de Profissional capacitado de acordo com as especificidades dos serviços pretendidos, comportando desde a remoção do veículo, condução por meios próprios e guarda de veículos é a sua contratação de forma continuada, sem mão de obra com dedicação exclusiva, por meio de Empresa especializada para tal, com distribuição conforme informado; e

Isto deverá ser feito através de Pregão Eletrônico, conforme prático do órgão e da Administração, onde a proposta vencedora será aquela de menor valor global, desde que atendidos os limites dos valores máximos admissíveis para cada serviço.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram estimadas por meio de informação prestada pelo Chefe do Depósito desta Unidade, tendo sido estimados os valores para um período de 30 meses. Foi também necessário fazer um ajuste para adequar à realidade orçamentária da unidade.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 462.209,20

Para a estimativa do valor da contratação, foram buscadas informações no mercado e junto a outros órgãos do estado.

Esta equipe técnica recebeu uma nova proposta comercial da empresa SC NUNES LTDA (CNPJ: 34.447.356/0001-90) intempestiva; porém, considerada exequível (Documento SEI 31410751).

O método matemático aplicado para a definição do valor estimado será apresentado em documentação apartada (Documento SEI 31505808) juntamente com as justificativas para a metodologia aplicada.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O conjunto dos diversos tipos de serviço em um único item é imprescindível em razão da própria natureza dos serviços.

Caso contrário, além de uma multiplicação de prestadores de serviços, inevitavelmente, haveria também uma multiplicação de itens (serviços) não prestados, devido a sua pequena incidência e atratividade. Por exemplo:

A contratação de uma empresa para transportar somente veículos com até 3.500 kg e outra para veículos superiores a 3.500 kg, tornaria o serviço demasiadamente fragmentado, comprometendo a fiscalização por parte da Administração Pública e a viabilidade econômica da prestação do serviço.

Não se pode ignorar ainda que a utilização da contratação por grupo de serviços torna a licitação mais atraente em razão do ganho de escala, na medida em que os licitantes participantes tenderão a apresentar maiores descontos para vencer o certame, o que refletirá no preço final a ser cobrado do usuário.

A junção do serviço de recolhimento e outros ao de guarda, também, permite melhor controle no tratamento do veículo, carga e eventuais bens até a sua destinação final, com a sua liberação ou realização do leilão, encerrando o ciclo da remoção.

Por fim, caso as empresas responsáveis pelo guinchamento e pelo depósito fossem distintas, o processo de pagamento para liberação dos veículos seria bastante dificultoso, na medida em que uma empresa teria que arrecadar o valor da remoção e outra o valor da guarda.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação que se pretende está prevista no PAC da unidade.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão até o presente momento; e

O que poderá ser demandado é o armazenamento provisório e a guarda de eventuais veículos, até sua destinação à empresa, o que já acontece hoje.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser previsto no Edital, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da licitação, especialmente:

Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); e

Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

Apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;

A apresentação o Plano de Controle e Combate a Vetores Nocivos à Saúde deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço de guarda e remoção de veículos;

Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;

Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; e

Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem.

Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

Observe a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores obtidos na pesquisa de preço e as condições específicas para contratação, em especial, adequação orçamentária.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUI NOBERTO PEREIRA DA SILVA

AGENTE DE POLICIA FEDERAL

GLEDSO RABELO DE FREITAS

ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_PF - 31471696 - TIC - ETP - Estudo Técnico Preliminar Contratação.pdf (471.77 KB)

**Anexo I - SEI_PF - 31471696 - TIC - ETP - Estudo Técnico
Preliminar Contratação.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DEPOSITO - DEP/NUCART/DRPJ/SR/PF/SE

TIC - ETP - Estudo Técnico Preliminar Contratação

Processo nº 08520.001342/2023-84

MINUTA DE ETP DIGITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**Processo nº 08520.001342/2023-84****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Trata-se de estudo iniciado em razão da necessidade de adequação contratual e orçamentária para a atual quantidade de veículos sob guarda da Polícia Federal no Estado de Sergipe.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**2.1. GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS****2.1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1.1.1. Durante as ações e operações policiais, decorrentes das competências legalmente atribuídas, eventualmente são apreendidos bens, dentre os quais, veículos.

2.1.1.2. Atualmente encontra-se em vigor o contrato nº 01/2022-PF/SE firmado com a empresa T. SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.599/0001-89, cujo o objeto é a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal em Sergipe, decorrentes dos procedimentos policiais, bem como nos casos de veículos avariados e irrecuperáveis, de propriedade da União.

2.1.1.3. Com o aumento das atividades de polícia judiciária e crescimento do número de inquéritos policiais e consequente incremento de apreensões de veículos, a demanda prevista no ETP 08/2021 foi rapidamente superada, causando exaurimento da dotação orçamentária reservada para o contrato susodito. Desta forma, esse novo Estudo pretende adequar e atender nova demanda do órgão.

2.1.1.4. Percebe-se, portanto, que o serviço pretendido (e muito necessário) de Guarda e Remoção de veículos é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação, junto a iniciativa privada, por parte da PF.

2.1.1.5. A consequência natural de uma contratação de empresas especializadas do ramo será a possibilidade do atendimento pleno das obrigações legalmente previstas por parte da PF, permitindo a adequada remoção e guarda de veículos. Assim, haverá uma maior celeridade nas ações policiais de modo a garantir que os agentes possam estar à disposição da sociedade no desenvolvimento das ações ordinariamente previstas em suas rotinas operacionais.

2.1.1.6. Já os veículos de terceiros que forem objeto de remoção estarão mais seguros uma vez confiados a empresas capacitadas. As empresas arcarão com a responsabilidade de depositá-los em locais adequados e mantê-los sob vigilância.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. DEP/NUCART/DRPJ/SR/PF/SE.

4. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação é fruto da necessidade premente do órgão frente a:

4.1.1. Crescente demanda de serviços de guarda e remoção de veículos nas áreas de atuação da PF;

4.1.2. Atividade em questão ser passível de terceirização e não finalística deste órgão; e

4.1.3. Adequação orçamentária do contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação serão explanados no Termo de Referência.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor da Solução não poderá ser superior à R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) mensais, levando em consideração os recursos destinados à Superintendência de Polícia Federal em Sergipe.

7. DEFINIÇÕES

7.1. **Automóvel:** veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

7.2. **Cargas de alto valor agregado:** trata-se de cargas com alto valor nominal e/ou de fácil distribuição (fácil revenda e dispersão em mercados consumidores).

7.3. **Ciclomotor:** veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

7.4. **Custódia de Veículos:** procedimento administrativo de guarda e zelo do veículo recolhido a depósito/pátio, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

7.5. **Depósito:** local apropriado para guarda e zelo do veículo recolhido, nos termos exigidos pelo edital, sinônimo de pátio (no p.p.).

7.6. **Guarda:** vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

7.7. **Micro-ônibus:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

7.8. **Motocicleta:** veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada.

7.9. **Motoneta:** veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

7.10. **Motor casa (Motor-home):** veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análoga.

7.11. **Ônibus:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

7.12. **Pátio:** depósito identificado para prestação do serviço de guarda de veículos.

7.13. **Perímetro Urbano:** limite entre área urbana e área rural.

7.14. **Peso Bruto Total:** peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

7.15. **Peso Bruto Total Combinado:** peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão trator mais seu semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

- 7.16. **Reboque:** veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.
- 7.17. **Recolhimento:** ato de encaminhamento do veículo ao pátio a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente.
- 7.18. **Remoção:** usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- 7.19. **Semirreboque:** veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.
- 7.20. **Tara:** peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.
- 7.21. **Trailer:** reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
- 7.22. **Transbordo:** ação ou efeito de transferir carga, passageiro, etc. de um meio de transporte para outro, em virtude de avaria, acidente ou necessidade.
- 7.23. **Transbordo:** ação ou efeito de transferir carga, passageiro, etc. de um meio de transporte para outro, em virtude de avaria, acidente ou necessidade.
- 7.24. **Trator:** veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.
- 7.25. **Utilitário:** veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.
- 7.26. **Veículo Abandonado** (ou em situação que caracterize abandono): o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, a permanência no mesmo local por um período mínimo de 15 (quinze) dias após o primeiro registro da presença do veículo no local e a notificação ao proprietário para providências de retirada a situação concomitante a mais dois requisitos dos seguintes tipos:
- 7.26.1. Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de proteção;
 - 7.26.2. Possuir carroceria com evidentes danos estruturais causados por acidente e/ou vandalismo e/ou qualquer outro fato que inviabilize a circulação do mesmo com segurança;
 - 7.26.3. Estar impossibilitado de deslocamento pelos próprios meios; IV. Não possuir placa de identificação obrigatória;
 - 7.26.4. Oferecer risco à segurança ao meio ambiente e/ou a saúde dos municípios; e/ou
 - 7.26.5. Ter vidros quebrados ou portas destrancadas, de tal forma que permita o acesso de pessoas, sem obstrução.
- 7.27. **Veículo Articulado:** combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.
- 7.28. **Veículo Automotor:** todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).
- 7.29. **Veículo de Carga:** veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.
- 7.30. **Veículo Conjugado:** combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.
- 7.31. **Veículo de Grande Porte:** veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

7.32. **Veículo de Passageiros:** veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

7.33. **Veículo Misto:** veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos sujeitos a remoção e guarda, objeto da licitação pretendida pela Polícia Federal/SE são classificados conforme segue:

8.2. Considerando que cada tipo de veículo demanda serviços e ações diferentes quanto a:

8.2.1. Método de transporte;

8.2.2. Tempo de atendimento;

8.2.3. Metodologia de remoção;

8.2.4. Forma de eventual condução;

8.2.5. Prática de mercado;

8.2.6. Acondicionamento; e

8.2.7. Espaço físico demandado no pátio.

8.3. Por isso e para atender a prática da segmentação e apropriação de custos, comum no mercado, foram definidos estes 04 (QUATRO) tipos de veículos:

8.3.1. Veículo leve A: veículo motorizado de 02 (DUAS) ou 03 (TRÊS) rodas (motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclos e assemelhados);

8.3.2. Veículo leve B: veículo motorizado de 04 (QUATRO) rodas com PBT de até 3.500 kg (carros de passeio, SUVs/utilitários, furgões, caminhonetes, caminhonetes e assemelhados);

8.3.3. Veículo leve C: veículo com PBT acima de 3.500 kg (caminhão, ônibus e assemelhados); e

8.3.4. Veículo pesado: veículo de carga ou passageiro acima de 02 (DOIS) eixos (combinação de veículos por unidade).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo em vista a peculiaridade, a complexidade e a natureza dos serviços e investimentos que deverão ser realizados pela contratada; "**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 (TRINTA) MESES**", após sua assinatura, prorrogável por igual período, ou até mesmo, prorrogável por período inferior (desde que justificado pela Administração), até o limite de 60 meses, em conformidade com o previsto na legislação vigente.

9.2. Vale lembrar que, na hipótese de instalação de novo empreendimento para atendimento ao contrato, vários investimentos serão demandados, normalmente de soma vultosa. Mesmo na hipótese de utilização de pátios já existentes, várias adequações e/ou alterações poderão ser demandadas; consequentemente, investimentos e gastos com novos insumos e instalações serão necessários.

9.3. Além disso, o prazo de 30 (TRINTA) meses de vigência já foi praticado em outros órgãos públicos, a exemplo da PRF, sendo adequado e razoável.

9.4. Por outro lado, ao se adotar a contratação com vigência por prazo exígua, como 12 (DOZE) meses, o rateio do eventual investimento poderá comprometer os valores a serem praticados aos usuários, trazendo-os a patamares muito elevados.

9.5. Os valores, para proporcionarem retorno ao investidor, seriam naturalmente elevados e repassados à contratante, trazendo ônus considerável e difícil de ser diluído no tempo.

9.6. Portanto, a vigência de 30 (TRINTA) meses gera maior estabilidade na relação contratual proporcionando maior interesse do mercado local. Aumenta, ainda, a competitividade do certame licitatório repercutindo na escolha de melhor proposta para a administração:

9.6.1. Com valores finais menores; e

9.6.2. Com maior concorrência e maior possibilidade da contratação do serviço de forma efetiva.

9.7. Por todo o exposto, a previsão de 30 (TRINTA) meses de vigência busca sanar e amenizar efeitos negativos de contratações com prazos inferiores, de forma a proporcionar uma maior dispersão dos custos demandados para a instalação e/ou adequação do pátio para atendimento às previsões contratuais.

9.8. Um prazo maior gera, naturalmente, um maior interesse e confiança para o contratado, promovendo maior certeza e tempo para o retorno financeiro de sua atividade.

9.9. Por isso, esta vigência será a adotada, por ser a mais vantajosa ao órgão, contratado e usuários.

9.10. Cabe ressaltar que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em período inferior aos 30 (TRINTA) meses previstos, na hipótese de "**DESEMPENHO INSATISFATÓRIO**" da contratada, conforme avaliação de desempenho.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o prazo de instalação e/ou adequação.

10.2. A OS somente será emitida uma vez atendidas todas as previsões do Edital, mediante vistoria prévia, consubstanciada no Termo de Vistoria e Notificação, a ser confeccionado pelo órgão.

11. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO

11.1. O prazo para instalação e/ou adequação dos pátios e equipamentos para emissão da "Ordem de Serviço" para início das atividades, de forma a atender todas as previsões do Edital, será de "**60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**".

11.2. Vale lembrar que este prazo deve viabilizar a possibilidade da abertura de novo empreendimento de forma a atender toda a legislação vigente.

11.3. O prazo para instalação e/ou adequação dos pátios será computado a partir da data da notificação da Contratada feita através da Ordem de Serviço.

12. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO PÁTIO

12.1. O prazo de instalação e/ou adequação de pátio e equipamentos é passível de "**PRORROGAÇÃO**" por igual período de até "**60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DESDE QUE**":

12.1.1. Iniciadas as providências ou eventuais obras de adequação das instalações do pátio, visando sanar apontamentos feitos no respectivo Termo de Vistoria.

12.2. "**NÃO SERÁ PRORROGADO O PRAZO**" de instalação e/ou adequação de pátio "**NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES**":

12.2.1. Se nenhuma providência apontada no tiver sido tomada ou, pelo menos, iniciada pela Contratada;

12.2.2. Se nenhuma das eventuais obras necessárias tiver sido pelo menos iniciada; e

12.2.3. Uma vez expirado o prazo inicialmente dado para instalação e/ou adequação do pátio, sem o devido pedido de prorrogação por parte da Contratada, ou seja, não é possível a prorrogação de prazo já expirado.

13. VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A previsão e especificação do quantitativo mínimo de veículos e requisitos dos respectivos condutores, para prestação dos serviços, é comum e necessária.

13.2. Importante ressalva deve ser feita que:

13.2.1. Em determinados casos não há como proceder a remoção, seja qual for o veículo a ser adotado para tal, sob pena de danos consideráveis aos veículos removidos e/ou ao patrimônio de terceiros; e

13.2.2. Fato, inclusive, fundamentador da possibilidade de remoção dos veículos por meios próprios: seja através da condução pelo próprio motorista do veículo no momento (desde que possível), seja através da condução por motorista da Contratada, habilitado e capacitado para tal (mediante remuneração posterior, conforme previsão do Edital).

13.3. Na hipótese de remoção por meios próprios através da condução por motorista da Contratada, o(s) veículo(s) removido(s) ficarão sob sua total responsabilidade, a partir do momento que seu funcionário - motorista - assumir a direção do veículo trator.

13.4. Quanto aos veículos para prestação dos serviços, a Contratada deverá comprovar a disponibilidade ou posse, no mínimo, de:

13.4.1. 01 (UM) veículo para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total até 3.500 kg, com seguro nas condições previstas pelo órgão; e

13.4.2. 01 (UM) veículo para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500 kg, com seguro nas condições previstas pelo órgão.

13.5. Os veículos não precisam ser de propriedade da Contratada. Até mesmo porque o serviço de remoção pode ser subcontratado integralmente

13.6. Entretanto, em qualquer das hipóteses os veículos serão vistoriados e deverão atender plenamente às previsões do Edital, Termo de Referência e Estudos Preliminares.

13.7. Nesse caso deverá ser observado a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, entre outros.

13.8. O recolhimento de veículos de até 3.500Kg de PBT - Peso Bruto Total (Veículo "leve B") deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma onde o veículo recolhido é transportado como carga.

13.9. É autorizado, observados os requisitos necessários à segurança, que os veículos de remoção possam ser equipados com o mecanismo denominado "asa delta" para o transporte de mais de 1 (um) veículo simultaneamente

13.10. O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500Kg (veículos "leve C" e "pesados") deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

13.11. Pode ser utilizado veículo tipo 'dolly' ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

13.12. **"NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE CAMBÃO"**, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

13.13. Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

13.14. Os veículos deverão atender as condições máximas de tração da unidade tratora de modo a transitar com o peso bruto total ou com o peso bruto total combinado com peso por eixo compatível com o fixado pelo fabricante, além de apresentarem bom estado de funcionamento.

13.15. A contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo em relação ao tempo de içamento ou carregamento.

14. CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1. Os veículos da Contratada e/ou Subcontratada deverão:

14.1.1. Ser caracterizados de forma a ficar clara e nítida a identificação da Empresa prestadora dos serviços de remoção e guarda do veículo e seu telefone de contato ativo; e

14.1.2. Ter identificação, no veículo, da empresa e do telefone de contato; podendo ser feitos por adesivagem, pintura e/ou placa imantada, desde que nítidos a no mínimo uma distância de 20 (VINTE) metros do veículo.

14.2. Por fim, atentar para as cores da caracterização dos veículos de forma que:

14.2.1. As cores utilizadas na sua pintura, plotagem ou adesivagem do veículo **"NÃO SE CONFUNDAM"** com a caracterização das viaturas policiais da Polícia Federal; e

14.2.2. **"NÃO UTILIZAR ADESIVOS, PINTURAS E/OU PLACAS IMANTADAS"** que possam ser confundidos, sejam assemelhados ou façam clara alusão ao **"BRASÃO DA POLÍCIA FEDERAL"** e/ou **"LOGOMARCA DA POLÍCIA FEDERAL COM SUA FONTE CARACTERÍSTICA"** em tom de amarelo.

15. CONDUTORES/OPERADORES

15.1. O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

15.2. Os funcionários da Contratada, não só o condutor, mas eventualmente seus ajudantes também, deverão estar:

15.2.1. Uniformizados;

15.2.2. Identificados por crachá, ou seja, todos os empregados prestadores de serviço deverão portar crachás com sua identificação clara e nítida;

15.2.3. Portando os equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

15.3. A listagem dos condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente encaminhadas ao fiscal dos serviços do órgão Contratante.

15.4. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes criminais sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a sua substituição, em especial antecedentes de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio.

16. UNIFORMES DOS CONTRATADOS

16.1. Os empregados prestadores dos serviços contratados, sejam empregados diretos da contratada, sejam de eventual subcontratada, deverão utilizar uniformes - a serem fornecidos pela Contratada/Subcontratada - condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

16.2. O uniforme deverá constar, no mínimo, das seguintes peças: calça, camisa e calçados adequados.

16.3. Deverão os uniformes, ainda, dispor de clara identificação do nome da empresa prestadora do serviço e telefone de contato ativo.

17. DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

17.1. A previsão e especificação dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, é comum e necessária. Haja vista os Editais pesquisados.

17.2. Tendo em vista as previsões anteriores do órgão e o atendimento sem maiores dificuldades por parte das contratadas, estas previsões serão mantidas, conforme a seguir.

17.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

17.4. Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

17.4.1. Extintor de incêndio - 01 (UM) de pelo menos 06 (SEIS) kg de agente extintor adequado às três classes de fogo, com observância da presença da marca de conformidade do INMETRO, da integridade do lacre, das boas condições da aparência geral externa, do prazo de durabilidade e da data de vencimento do teste hidrostático;

17.4.2. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, utilizados nos veículos prestadores de serviço de utilidade pública, conforme disposto na respectiva Resolução CONTRAN;

17.4.3. Dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido;

17.4.4. 01 (UM) cabo de aço de no mínimo 6 (SEIS) milímetros de espessura e 5 (CINCO) metros de comprimento; e

17.4.5. 25 (VINTE E CINCO) metros de corda com espessura mínima de 12 (DOZE) milímetros.

18. INSTALAÇÕES DO PÁTIO

18.1. A previsão e especificação das instalações indispensáveis à execução dos serviços, é comum e necessária para o bom desempenho dos serviços e padronização das atividades.

18.2. Os depósitos (pátios) deverão ter as seguintes características mínimas:

18.2.1. Muro ou tela com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio) com proteção por concertina, arame farpado ou cerca elétrica, com, pelo menos, três fios acima;

18.2.2. Acessos (entradas e/saídas) compatíveis com as dimensões dos veículos a serem guardados;

- 18.2.3. Não será admitida em hipótese alguma a suposta guarda de veículo, fora dos pátios indicados no contrato ou em outro local que não aqueles;
- 18.2.4. Iluminação compatível com *layout* das dependências do pátio;
- 18.2.5. Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito, com arquivo de imagens de no mínimo 30 (trinta) dias passados; e
- 18.2.6. Localização conforme regras definidas no Termo de Referência.
- 18.3. O depósito deverá possuir monitoramento por câmeras em todos os locais de entrada e saída de veículos. Para recebimento de veículos, o depósito/pátio deverá operar:
- 18.3.1. 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos encaminhados pela PF, sendo que fora do horário de expediente o atendimento ser fará sob regime de plantão (fora do local do depósito – mediante acionamento via fone de contato);
- 18.3.2. Caso necessária a entrada de agentes da Contratante fora do horário normal de funcionamento, o prazo para atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.
- 18.4. A liberação de veículos sob guarda do pátio deverá:
- 18.4.1. Nos dias úteis, deverá haver atendimento ao público para entrega de veículos por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, no intervalo das 08:00 horas às 18:00 horas.
- 18.5. O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso dos agentes da PF durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.
- 18.6. Além destes requisitos, importante atentar, mais uma vez, para as áreas mínimas necessárias de cada pátio. A Contratada deverá utilizar como depósito:
- 18.6.1. Somente imóvel em situação regular junto à prefeitura municipal e outros órgãos competentes, inclusive regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE).

19. LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

- 19.1. O depósito/pátio deverá estar localizado na região metropolitana de Aracaju/SE.
- 19.2. Desde que atendidos os demais requisitos, a Contratada poderá utilizar de mais de um depósito para atender o contrato, desde que previamente cadastrados junto à contratante.
- 19.3. O depósito/pátio deverá estar localizado em:
- 19.3.1. Área no perímetro urbano do município indicado, de fácil acesso a todos os eventuais veículos que possam ser guardados e que atenda às previsões de eventual Plano Diretor do Município, de acordo com sua atividade; ou
- 19.3.2. Área rural, desde que de fácil acesso a todos os eventuais veículos que possam ser guardados e que atenda às previsões de eventual Plano Diretor do Município, de acordo com sua atividade.

20. SEGURO

- 20.1. As contratadas deverão possuir, para todos os depósitos, apólice de seguro, a serem detalhados em Termo de Referência.

21. METODOLIA DE COBRANÇA E CONTAGEM DE DIÁRIAS

- 21.1. Para melhor definição e transparência, os seguintes parâmetros serão os adotados:
- 21.2. "INÍCIO DO PRAZO PARA CONTAGEM DE DIÁRIAS":
- 21.2.1. Será a partir do momento da entrada do veículo nas dependências do pátio para sua guarda, momento este registrado pela Contratada, com Data e Horário.
- 21.3. "TÉRMINO DO PRAZO DA CONTAGEM DE DIÁRIAS":
- 21.3.1. O término do prazo para contagem das diárias se dará no momento em que o responsável pelo veículo providenciar sua retirada.
- 21.4. Tem-se a seguinte regra para contagem de diárias:
- 21.4.1. Computam-se as diárias a partir do momento entrada do veículo no pátio;
- 21.4.2. Neste cálculo, inclui-se o dia da entrada e exclui-se o dia da saída; e
- 21.4.3. Na hipótese de entrada e saída num mesmo dia, será computada 1 (UMA) diária.

22. CÁLCULO DO KM RODADO PARA REMOÇÃO COM REBOQUE

- 22.0.1. O deslocamento terá como marco inicial e final sempre o endereço do pátio indicado pela Contratada para a guarda de veículos.
- 22.0.2. O trajeto a ser considerado será sempre o menor entre ida e volta do pátio da Contratada até o local de prestação do serviço.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A previsão de subcontratação de serviços é muito comum, principalmente em relação aos serviços de remoção. Contudo, quando se trata do serviço de guarda, não.
- 23.1.1. A responsabilidade sobre os serviços, seja de remoção executado diretamente ou através de subcontratação, seja de guarda, sempre se mantém a cargo da Contratada;
- 23.1.2. O serviço de guarda nada mais é do que o cerne da contratação, sendo acessórios os demais serviços prestados, até mesmo o de remoção;
- 23.1.3. A princípio não há óbice quanto a subcontratação dos serviços de remoção;
- 23.1.4. Contudo ao estipular percentuais sobre a demanda de remoção, mesmo não havendo obstáculo a esta previsão, cria-se um parâmetro de difícil mensuração e verificação, como na prática mostrou-se nas contratações anteriores;
- 23.1.5. A obrigatoriedade de parte do serviço de remoção ficar a cargo exclusivo da Contratada para guarda, não encontra justificativa razoável nos documentos pesquisados, há somente as previsões em si;
- 23.1.6. Tendo em vista as grandes distâncias dos trechos de prestação dos serviços, tal possibilidade (subcontratação) pode acarretar um grande ganho de eficiência, agilidade e economia no atendimento ao usuário; e

23.1.7. Em períodos sazonais (principalmente em períodos de chuvas intensas) tal medida é propícia e até recomendável para o pleno atendimento da demanda e cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

23.2. Por todo o exposto, neste novo Edital, **"SERÁ ADMISSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESDE QUE"**:

23.2.1. Cumpridas todas as previsões do Edital por parte da Subcontratada, no tocante ao respectivo serviço de remoção;

23.2.2. Atendidas todas as previsões do Edital no tocante aos veículos da subcontratada para prestarem os serviços; e

23.2.3. Atendidas todas as previsões do Edital no tocante aos condutores, equipamentos, uniformes e demais especificações.

24. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

24.1. O mercado de terceirização de mão de obra é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

24.2. Contudo, embora haja várias empresas para prestarem serviços de guarda e remoção de veículos apreendidos, os contratantes são poucos. Eles formam um grupo seletivo composto basicamente de alguns poucos órgãos públicos.

24.3. Consequentemente, o levantamento feito para subsidiar o presente estudo é formado por um arcabouço de informações vinculadas aos principais órgãos demandantes de serviços (terceirização) de guarda e remoção de veículos.

24.4. Foram pesquisados os Editais já licitados e contratados pela PRF:

24.4.1. Edital 016/2015 – SPRF-MG;

24.4.2. Edital 010/2016 – SPRF-MG;

24.4.3. Edital 011/2018 – SPRF-MG;

24.4.4. Edital 006/2019 – SPRF-MG;

24.4.5. Edital 010/2019 – SPRF-MG; e

24.4.6. Edital 002/2021 – SPRF-MG.

24.5. Vale lembrar que soma-se ao presente cenário de necessidade de contratação dos serviços elencados neste Estudo, terceirização, por parte do órgão:

24.5.1. O fato de não dispor de servidores para desempenhar as atividades dos profissionais requeridos;

24.5.2. A falta de servidores, próprios do órgão, em seu quadro atual; e

24.5.3. A grande demanda das atividades solicitadas.

25. OBJETO

25.1. Conforme explicitado anteriormente, o objeto pretendido a ser licitado será a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de **"SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS"**, compreendendo as atividades de recolhimento (por guincho ou condução por meios próprios) e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Federal.

26. NATUREZA DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

26.1. Os serviços têm, em essência, as seguintes características:

26.1.1. **"NATUREZA CONTINUADA"**, tendo em vista poder ser demandado a qualquer momento ou prazo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades legais do órgão e necessários por período indeterminado;

26.1.2. **"SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA"**, não gera exclusividade da mão de obra na prestação dos serviços, ou seja, não demanda a disposição e utilização de toda a mão de obra da Contratada, o tempo todo, para desempenho dos serviços de guarda e remoção;

26.1.3. **"NÃO EXCLUSIVO"**, tendo em vista que a PF não requer exclusividade na prestação dos serviços; e

26.1.4. Pode a Contratada prestar os mesmos serviços a outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência do contrato, conforme seu interesse. Desde que se mantenha disponível à plena execução contratual junto a PF (deverá manter apenas uma área mínima reservada aos veículos encaminhados pelo órgão de acordo com o previsto em Edital).

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

27.1. Valor da solução compatível com o descrito no item 6.1 deste ETP;

27.2. Atendimento à demanda de remoção e guarda de veículos para PF/SE, exercendo atividades típicas de Profissional capacitado de acordo com as especificidades dos serviços pretendidos, comportando desde a remoção do veículo, condução por meios próprios e guarda de veículos é a sua contratação de forma continuada, sem mão de obra com dedicação exclusiva, por meio de Empresa especializada para tal, com distribuição conforme informado; e

27.3. Isto deverá ser feito através de Pregão Eletrônico, conforme prático do órgão e da Administração, onde a proposta vencedora será aquela de menor valor global, desde que atendidos os limites dos valores máximos admissíveis para cada serviço.

28. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

28.1. As quantidades a serem contratadas foram estimadas por meio de informação prestada pelo Chefe do Depósito desta Unidade, tendo sido estimados os seguintes valores para um período de 30 meses. Foi também necessário fazer um ajuste para adequar à realidade orçamentária da unidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação mensal de pátio para acautelamento de até 100 (CEM) veículos (pequeno, médio e grande porte), apreendidos pela Superintendência de Polícia Federal em Sergipe em todo o Estado de Sergipe, incluindo remoção com disponibilidade de caminhão guincho.	UN	100
02	Serviço de remoção de veículos tipo motocicletas, classificados como "leve A" – veículos de 02 ou 03 rodas	UN	20
03	Serviço de remoção de veículos tipo passeio, 04 rodas, até 3.5 toneladas – tipo "leve B"	UN	100

04	Serviço de remoção de veículos tipo carga, de peso bruto acima de 3.5 toneladas, por unidade, tipo "leve C"	UN	30
05	Serviço de remoção de veículo de carga ou passageiro acima de 02 (DOIS) eixos (combinação de veículos por unidade)	UN	40

29. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 29.1. Para a estimativa do valor da contratação, foram buscadas informações no mercado e junto a outros órgãos do estado.
- 29.2. Esta equipe técnica recebeu uma nova proposta comercial da empresa SC NUNES LTDA (CNPJ: 34.447.356/0001-90) intempestiva; porém, considerada exequível (Documento SEI [31410751](#)).
- 29.3. O método matemático aplicado para a definição do valor estimado será apresentado em documentação apartada (Documento SEI [31505808](#)) juntamente com as justificativas para a metodologia aplicada.

PLANILHA COM ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATUAL NO PÁTIO CONTRATADO, SR/PF/SE E UNIDADES PARCEIRAS	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 (TRINTA) MESES
01	Locação mensal de pátio para acautelamento de até 100 (CEM) veículos (pequeno, médio e grande porte).	74	100
02	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve A".	08	20
03	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve B".	55	100
04	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve C".	06	30
05	Serviço de remoção de veículos da categoria "pesado".	06	40

TABELA ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO (COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 30 (TRINTA) MESES.
01	Locação mensal de pátio para acautelamento de até 100 (CEM) veículos (pequeno, médio e grande porte).	MÊS	Até 100 veículos mensais	R\$ 12.500,00	R\$ 375.000,00
02	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve A".	UNIDADE	20 veículos	R\$ 92,61	R\$ 1.852,20
03	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve B".	UNIDADE	100 veículos	R\$ 337,37	R\$ 33.737,00
04	Serviço de remoção de veículos da categoria "leve C".	UNIDADE	30 veículos	R\$ 654,00	R\$ 19.620,00
05	Serviço de remoção de veículos da categoria "pesado".	UNIDADE	40 veículos	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL					R\$ 462.209,20

29.4. Assim, utilizando-se como referência o menor preço disponível, estima-se um valor de R\$ 462.209,20 para a contratação de 30 (TRINTA) meses; ou, ainda, R\$ 184.883,68 anuais; o que equivale a R\$ 15.406,97 mensais.

30. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 30.1. O conjunto dos diversos tipos de serviço em um único item é imprescindível em razão da própria natureza dos serviços.
- 30.2. Caso contrário, além de uma multiplicação de prestadores de serviços, inevitavelmente, haveria também uma multiplicação de itens (serviços) não prestados, devido a sua pequena incidência e atratividade. Por exemplo:
- 30.2.1. A contratação de uma empresa para transportar somente veículos com até 3.500 kg e outra para veículos superiores a 3.500 kg, tornaria o serviço demasiadamente fragmentado, comprometendo a fiscalização por parte da Administração Pública e a viabilidade econômica da prestação do serviço.

30.3. Não se pode ignorar ainda que a utilização da contratação por grupo de serviços torna a licitação mais atraente em razão do ganho de escala, na medida em que os licitantes participantes tenderão a apresentar maiores descontos para vencer o certame, o que refletirá no preço final a ser cobrado do usuário.

30.4. A junção do serviço de recolhimento e outros ao de guarda, também, permite melhor controle no tratamento do veículo, carga e eventuais bens até a sua destinação final, com a sua liberação ou realização do leilão, encerrando o ciclo da remoção.

30.5. Por fim, caso as empresas responsáveis pelo guinchamento e pelo depósito fossem distintas, o processo de pagamento para liberação dos veículos seria bastante difícil, na medida em que uma empresa teria que arrecadar o valor da remoção e outra o valor da guarda.

31. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

31.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

32. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

32.1. A contratação que se pretende está prevista no PAC da unidade.

33. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

33.1. Através da contratação de guarda e remoção de veículos a PF, pretende desonerar seus servidores da incumbência da guarda de veículos, abrindo campo para uma atuação mais direta e efetiva em suas atividades finalísticas.

33.2. Alguns dos resultados esperados, no tocante a economicidade e eficiência, são:

33.2.1. Atendimento com maior rapidez e presteza aos clientes internos e externos do órgão; e

33.2.2. Fomento da economia e mercado de trabalho local, abrindo vagas e oportunidade a empresas do ramo nos diversos locais de prestação de serviços.

34. APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

34.1. Alguns dos resultados esperados, em relação a recursos humanos, são:

34.1.1. Adequação do quadro de servidores do órgão às suas atividades precípuas de interesse da União;

34.1.2. Não desvio de funções de servidores para atividade de remoção e guarda, potencializando os resultados da atividade-fim do órgão; e

34.1.3. Melhor atendimento das demandas de serviços através de colaborados capacitados para tal.

35. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

35.1. Alguns dos resultados esperados, com relação a recursos materiais e financeiros, são:

35.1.1. economia, por parte do órgão, da aquisição de eventuais recursos materiais, para desempenho das atividades de remoção e guarda de veículos, como:

35.1.2. Veículos pesados para remoção;

35.1.3. Equipamentos e ferramentas necessárias para a atividade de remoção;

35.1.4. Equipamentos de vigilância e guarda para seus pátios;

35.1.5. Materiais/insumos para conservação, limpeza e manutenção de área de pátio para guarda de veículos, dentre outros;

35.1.6. Treinamento de pessoal;

35.1.7. Melhor execução orçamentária, deixando de onerar o órgão e repassando o ônus dessas atividades a particulares;

35.1.8. Maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento de pagamentos, custos e encargos, o que facilita a fiscalização e acompanhamento; e

35.1.9. Fomento da economia e mercado de trabalho local, abrindo vagas e oportunidades a empresas do ramo nos diversos locais de prestação de serviços.

36. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

36.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico de trabalho do órgão até o presente momento; e

36.2. O que poderá ser demandado é o armazenamento provisório e a guarda de eventuais veículos, até sua destinação à empresa, o que já acontece hoje.

37. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

37.1. Deverá ser previsto no Edital, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

37.2. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da licitação, especialmente:

37.2.1. Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); e

37.2.2. Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros.

37.3. Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

37.3.1. Apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;

37.3.2. A apresentação o Plano de Controle e Combate a Vetores Nocivos à Saúde deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço de guarda e remoção de veículos;

37.3.3. Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;

37.3.4. Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

37.3.5. Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

37.3.6. Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; e

- 37.3.7. Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem.
- 37.4. Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 37.4.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e
- 37.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 37.5. Observe a Resolução CONAMA 020/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:
- 37.5.1. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 37.5.2. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
- 37.5.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 37.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 37.7. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008
- 37.8. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

38. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 38.1. Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores obtidos na pesquisa de preço e as condições específicas para contratação, em especial, adequação orçamentária.
- 38.2. Justificativa da viabilidade:

ORÇAMENTO DISPONÍVEL (ANUAL)	R\$ 15.000,00 mensais
PREÇO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.406,97 mensais

39. RESPONSÁVEIS

- 39.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 643/2023-SR/PF/SE, de 13 de abril de 2023.
- 39.2. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

RUI NOBERTO PEREIRA DA SILVA

Agente de Polícia Federal
FISCON/SELOG/SR/PF/SE

INTEGRANTE TÉCNICO

GLEDSO RABELO DE FREITAS

Escrivão de Polícia Federal
DEP/NUCART/DRPJ/SR/PF/SE

INTEGRANTE REQUISITANTE

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GLEDSO RABELO DE FREITAS, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 25/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBERTO PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Contrato**, em 25/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31471696&crc=0C8CA868.

Código verificador: **31471696** e Código CRC: **0C8CA868**.

Referência: Processo nº 08520.001342/2023-84

SEI nº 31471696

Criado por [gledson.grf](#), versão 92 por [gledson.grf](#) em 25/09/2023 14:42:11.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°,)



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A União / Autarquia / Fundação , (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº , de de de 20.., publicada no DOU de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, permanece plenamente possível assim proceder.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos de contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

6) O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alterações poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.0000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

...						
-----	--	--	--	--	--	--

Comentado [A3]: Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do dia prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições previstas no Termo de Referência.*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

4.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.4. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico 4.5

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.º 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n.º 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a *data do orçamento estimado*, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Comentado [A7]: Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

Comentado [A8]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 5.4.

Comentado [A9]: Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.º 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n.º 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). ... [1]

Comentado [A10]: Nota explicativa: O PARCER n.º 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado ... [2]

Comentado [A11]: Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de ... [3]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [A13]: Nota Explicativa: Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo de subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A14]: Nota Explicativa: O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indica o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A15]: Nota Explicativa: Esta disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A16]: Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.
Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicos vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da [Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: "x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o [artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021](#), atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no [inciso II do artigo 2º daquele normativo.](#)"

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Comentado [A17]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

Comentado [A18]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação. Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à [Lei Complementar nº 116/2003](#). Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

Comentado [A19]: Nota Explicativa 1: As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Comentado [A20]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender opportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Comentado [A22]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolhem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Comentado [A23]: Nota Explicativa 1: O adjudicatário poderá oferecer garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do licitante.

Nota explicativa 2: Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Nota explicativa 3: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota Explicativa 4: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nota explicativa 5: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração (art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021), dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção dos itens 11.3 ou 11.5.

Comentado [A24]: Nota explicativa 1: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência "igual ou superior ao estabelecido no contrato principal" para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto ("O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispor de forma distinta"). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

Comentado [A25]: Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no contrato, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto **ou serviço** prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
- (1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;*
 - b. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Comentado [A26]: Nota Expositiva: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

Comentado [A27]: Nota Expositiva: A redação dos itens 3 a 7 é apenas exemplificativa. A ideia é que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves. Segundo a própria Lei, as infrações sujeitas à declaração inidoneidade são mais graves que as sujeitas à pena de impedimento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Comentado [A28]: Nota Expositiva: Use a redação abaixo para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: realizar a reforma de um imóvel público no prazo de 120 dias.

Comentado [A29]: Nota Expositiva: Use a redação dos itens 13.4 a 13.7 para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática ([art. 106, III](#))

Comentado [A30]: Nota Expositiva: A sistematica do item 13.7 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#). Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

13.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [A31]: Nota Explicativa: O [art. 106, II, da Lei nº 14.133/21](#) prevê para contratações de serviços continuados que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Comentado [A32]: Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a [Lei 8.078/1990 \(CDC\)](#), na condição de destinatário final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a [Lei 8.078/1990](#) é aplicável à Administração Pública enquanto consumidor de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Freija, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vêm nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Matta, respectivamente.”

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- _____

Comentado [A33]: Nota Expositiva: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no [art. 784, III do CPC](#), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

Página 3: [1] Comentado	Autor
Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração , de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.	
Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).	
A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.	
Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado , o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.	

Página 3: [2] Comentado	Autor
Nota explicativa: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.	

Página 3: [3] Comentado	Autor
Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.	
Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.	